

## ABRÃO FILHO AGENCIAMENTO DE CÂMBIO, INTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 13.972.300/0001-84 - NIRE 35300542177

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 19/10/2022, às 10:00 horas, na sede social da Abrão Filho Agenciamento de Câmbio, Intermediação de Empréstimos e Serviços Financeiros S.A. ("Companhia"), na Alameda Araguaia, nº 2.104, Sala 43 A, Andar 4, Torre A, Condomínio Centro Empresarial Araguaia Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-906.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, razão pela qual foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Leonardo Martins Abrão foi nomeado Presidente da Mesa e o Sr. Marcus Vinicius Fernandes da Silva foi nomeado Secretário.

**ORDEN DO DIA:** Deliberar sobre (i) a formalização de contrato de investimento com o Banco BS2 S.A. (a "Transação"), (ii) a realização e os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (iii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, incluindo o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Abrão Filho Agenciamento de Câmbio, Intermediação de Empréstimos e Serviços Financeiros S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Banco BS2 S.A., na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (iv) a renúncia, pelos acionistas da Companhia, do direito de preferência para a subscrição e integralização das Debêntures conversíveis em ações da Companhia, e para a conversão das Debêntures em novas ações da Companhia a serem subscritas pelo Debenturista à época da Conversão (conforme definido abaixo); e (v) outras matérias de interesse social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, resolvem: (i) Aprovar a celebração pela Companhia do Contrato de Investimento, Opção de Compra e Outras Avenças com o Banco BS2 S.A., nos termos da minuta negociada entre as partes; (ii) Aprovar, em decorrência da Transação, a emissão das Debêntures pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. b) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme disposto e definida na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"). c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em três séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente). d) **Quantidade de Debêntures:** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão emitidas até 12.000 (doze mil) Debêntures, sendo (i) 4.000 (quatro mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) até 4.000 (quatro mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) até 4.000 (quatro mil) Debêntures da Terceira Série. e) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). g) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, casos em que a Companhia se obriga a, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorrido, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data do seu efetivo pagamento (inclusive), da Remuneração, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se aplicáveis. h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese de celebração de contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) pela Companhia, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a formalizar a convalidação das Debêntures em espécie com garantia real, sem necessidade de realização de deliberação societária adicional da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas para a realização do referido aditamento. j) **Garantias:** Caso, após 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Integralização da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) seja alterada, a exclusivo critério do Debenturista, e o Debenturista opte por não realizar a Conversão, os recursos correspondentes à diferença da remuneração até então vigente e a que passe a vigorar no âmbito do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços (conforme definido na Escritura de Emissão), celebrada entre a Companhia e o Debenturista, serão depositados na conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Companhia, a ser mantida no Debenturista, ficando sujeitos a remuneração de 100% da Taxa DI (conforme definida abaixo), e devendo tais recursos e os direitos relativos a tal conta, bem como os ativos e seus rendimentos ali depositados serem cedidos fiduciariamente ao Debenturista de forma a garantir o pagamento de todas as obrigações relativas às Debêntures ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"). k) **Convertibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão. A qualquer tempo, as Debêntures poderão ser convertidas em ações, a exclusivo critério do Debenturista, devendo, para tanto, manifestar seu interesse no exercício da referida conversão ("Conversão"), mediante notificação por escrito a ser enviada à Companhia ("Notificação de Conversão"). A Notificação de Conversão poderá ser enviada a qualquer momento, mas em até 15 (quinze) dias antes da Data de Vencimento e a Emissora terá 10 (dez) dias contados da obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis para efetivar e formalizar a Conversão. Na ocorrência de exercício de Conversão, a integralidade das Debêntures em circulação será convertida em novas ações da Companhia. A quantidade de novas ações atribuída a cada Debênture em circulação deverá ser a quantidade necessária para que o Debenturista detenha 40% (quarenta por cento) do capital social e votante da Companhia, em bases totalmente diluídas ("Ações Objeto da Conversão"). A Companhia já obriga-se, uma vez recebida a Notificação de Conversão, a (i) fazer com que seus acionistas realizem assembleia geral com o objetivo de deliberar sobre o aumento do capital social da Emissora em montante correspondente à Conversão, mediante emissão das Ações Objeto da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, no mesmo ato, mediante Conversão das Debêntures, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) atender à aprovação da Conversão e registrar as Ações Objeto da Conversão em nome do Debenturista no livro de registro de ações da Companhia, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento pela Companhia da Notificação de Conversão, sendo que a data da Conversão será a data de envio da Notificação de Conversão ("Data de Conversão"). Efetivada a Conversão, as Debêntures serão canceladas, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade. As Ações Objeto da Conversão serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direitos políticos idênticos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na data de envio da Notificação de Conversão. Em relação aos direitos econômicos das Ações Objeto da Conversão, o Debenturista terá direito, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de recursos aos acionistas relativos ao lucro da Companhia que sejam referentes ao período que se inicia a partir da Data de Conversão. l) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações de

correntes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. n) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures:** As Debêntures (i) serão depositadas em nome do titular na Laços Depositária de Valores Mobiliários S.A. ("Central Depositária"), que atuará também na qualidade de agente de cálculo, sendo certo que todas as Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista. As transferências de titularidade das Debêntures, em mercado primário e secundário após a emissão, serão realizadas conforme os procedimentos da Central Depositária e do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). o) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas à vista, em uma mesma data, mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures e integralização em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo que as (i) Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão ("Data de Integralização da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas no 1º (primeiro) aniversário da Data de Integralização da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, caso as Condições Precedentes da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) não tenham sido cumpridas, no 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização da Primeira Série ("Data de Integralização da Segunda Série"); e (iii) observadas as Condições Precedentes da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas no 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Integralização da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série e a Data de Integralização da Segunda Série, "Datas de Integralização"). p) **Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado:** Não haverá amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures. q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. r) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (inclusive) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. t) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, casos em que o pagamento da Remuneração deverá ser apurado e pago em tal data. u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: os procedimentos de Liquidação Financeira Direta ou Liquidação Financeira, ofertados pela Central Depositária, conforme seus Manuais e Regulamento, encontrados em sítio público (<https://laços.com.br/imf-digital/documentacao/>). v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da Central Depositária, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo. w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo o imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). x) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas automaticamente vencidas, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (inclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos dispostos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). y) **Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para capital de giro da Companhia. z) **Demaís Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão. (iii) Autorizar a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer demais documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão, ou (b) necessários para a Emissão e efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; (iv) Renunciar, expressamente, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures que cabe aos acionistas, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei 6.404/76. (v) Renunciar, individualmente, de forma irrevogável e irretirável, ao direito de preferência para a subscrição e integralização das Debêntures conversíveis em ações da Companhia, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao direito de preferência na subscrição e integralização das novas ações da Companhia emitidas em face da eventual Conversão das Debêntures; (vi) Aprovar a Emissão e assinatura pela Companhia dos documentos citados nos itens (i) e (ii) acima e autorizar os administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários à formalização, arquivamento e registro dos documentos da Transação e da Emissão, na forma da lei e observado o Estatuto Social da Companhia, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, à Transação e à Emissão das Debêntures. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida, foi firmada digitalmente por meio de plataforma de assinatura eletrônica pela unanimidade dos presentes. Para tanto, os signatários reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil e pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Leonardo Martins Abrão. Secretário da Mesa: Marcus Vinicius Fernandes da Silva. Acionistas: Leonardo Martins Abrão, Marcus Vinicius Fernandes da Silva, Luiz Eduardo Domingues Alves, Luan Almeida Marques de Souza, João Gustavo Gaspar e Victor Bulcão Martinelli Pinto. Leonardo Martins Abrão - **Presidente da Mesa**, Marcus Vinicius Fernandes da Silva - **Secretário**. Acionistas: Leonardo Martins Abrão, Marcus Vinicius Fernandes da Silva, Luiz Eduardo Domingues Alves, Luan Almeida Marques de Souza, João Gustavo Gaspar, Victor Bulcão Martinelli Pinto. JUCESP nº 641.020/22-3 em 27.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

